

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/04/2022 | Edição: 79 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA Nº 83, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID).

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.002220/2022-60, resolve:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) é uma iniciativa que integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação e tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira.

Art. 2º O PIBID tem por finalidade proporcionar a inserção no cotidiano das escolas públicas de educação básica para os discentes da primeira metade dos cursos de licenciatura, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior.

Art. 3º Para o desenvolvimento dos projetos institucionais de iniciação à docência, o programa concede bolsas aos licenciandos, aos professores das escolas da rede pública de educação básica e aos professores das Instituições de Ensino Superior (IES).

Seção I

Dos objetivos

Art. 4º São objetivos do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência:

I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;

II - contribuir para a valorização do magistério;

III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;

IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;

V - incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;

VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

Seção II

Das definições

Art. 5º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - bolsista de iniciação à docência: o aluno regularmente matriculado em curso de licenciatura que integra o projeto institucional da instituição de educação superior, com dedicação de carga horária mínima de trinta horas mensais ao PIBID;

II - coordenador institucional: o professor de instituição de educação superior responsável perante a CAPES por garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades de iniciação à docência previstas no projeto de sua instituição, zelando por sua unidade e qualidade;

III - coordenador de área: o professor da instituição de educação superior responsável pelas seguintes atividades:

a) planejamento, organização e execução das atividades de iniciação à docência em sua área de atuação acadêmica;

b) acompanhamento, orientação e avaliação dos bolsistas estudantes de licenciatura; e

c) articulação e diálogo com as escolas públicas nas quais os bolsistas exerçam suas atividades.

IV - professor supervisor: o docente da escola de educação básica das redes públicas de ensino que integra o projeto institucional, responsável por acompanhar e supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;

V - projeto institucional: projeto a ser submetido à CAPES pela instituição de educação superior interessada em participar do PIBID, que contenha, no mínimo, os objetivos e resultados a serem alcançados, as estratégias de desenvolvimento, os referenciais para seleção de participantes, acompanhamento e avaliação das atividades.

a) Subprojeto: núcleo ou conjunto de núcleos organizado por áreas de iniciação à docência definidas em edital;

b) Subprojeto interdisciplinar: núcleo ou conjunto de núcleos constituído por, no máximo, 3 (três) áreas de iniciação à docência e que atuam de forma articulada e integrada entre si.

VI - Núcleo de iniciação à docência: composto por coordenador de área, supervisores e discentes, conforme quantitativo definido em edital;

VII - Escola-campo: escola pública de educação básica onde são desenvolvidas as atividades do projeto institucional de iniciação à docência.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES E CURSOS ELEGÍVEIS

Art. 6º Poderão submeter proposta ao PIBID, IES públicas, privadas e comunitárias.

Art. 7º São requisitos para a participação das IES no programa:

I - possuir cursos de licenciatura legalmente constituídos e que tenham sua sede e administração no País;

II - manter condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao cumprimento e execução do projeto, no caso de sua aprovação.

III - constar no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (e-MEC), isentas de processo de supervisão e apresentar Conceito Institucional (CI) ou Índice Geral de Curso (IGC) igual ou superior a 3, quando avaliadas;

IV - ter preenchido o Censo da Educação Superior, conforme disposto na Portaria n. 794, de 23 de agosto de 2013, do MEC; e

V - apresentar, no caso das IES estaduais e municipais que não constem cadastradas no e-MEC, ato autorizativo de funcionamento expedido pelo órgão de regulação da educação superior de sua unidade federativa e, quando avaliadas, o conceito institucional obtido na última avaliação.

Art. 8º São requisitos para o curso de licenciatura integrar subprojeto de iniciação à docência:

I - pertencer à modalidade presencial ou à distância;

II - ter pelo menos 24 licenciandos matriculados conforme dados informados no último Censo da Educação Superior (INEP);

III - habilitar o egresso da licenciatura para atuar em áreas definidas em edital;

IV - constar no e-MEC, com situação "em atividade" e possuir, quando avaliado, Conceito de Curso (CC) ou Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual ou superior a 3, obtido na última avaliação; e

V - apresentar, no caso das IES estaduais e municipais que não constem cadastradas no e-MEC, atos formais que comprovem o atendimento de todas as exigências para a oferta das turmas, expedidos pelos órgãos de regulação da educação superior da unidade federativa ao qual pertence e, quando avaliado, o conceito do curso obtido na última avaliação. Somente poderão participar cursos com conceito considerado suficiente.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 9º O PIBID será desenvolvido em regime de colaboração entre a União, por meio da CAPES, e:

I - os Estados, o Distrito Federal e os municípios por meio de suas secretarias de educação ou órgão equivalente que firmarem termo de adesão ao programa e habilitarem as escolas públicas de educação básica no sistema de gestão da CAPES, conforme disposto em edital;

II - as IES que tiverem projeto institucional aprovado em edital de seleção do programa e firmarem Acordo de Cooperação Técnica;

Parágrafo único. No caso das instituições federais de educação básica, a habilitação das escolas será realizada pela CAPES.

Seção I

Das atribuições dos participantes

Subseção I

Da CAPES

Art. 10 São atribuições da CAPES:

I - realizar chamada pública para seleção de projetos institucionais no programa;

II - elaborar diretrizes, atos normativos e orientações relacionadas ao funcionamento do programa, bem como publicá-los e divulgá-los;

III - articular-se com as secretarias de educação ou órgão equivalente e com as IES com a finalidade de realizar a implementação, o monitoramento e a avaliação dos projetos institucionais;

IV - conceder o fomento previsto no edital do programa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;

V - decidir sobre as alterações solicitadas nos projetos;

VI - monitorar a execução dos projetos institucionais do programa, a concessão de bolsas e o cumprimento do objeto;

VII - propor soluções para correção de desvios e para a implementação de medidas de aperfeiçoamento, visando garantir a qualidade do programa;

VIII - decidir sobre a manutenção, ampliação ou encerramento do projeto nas IES; e

IX - elaborar e aplicar instrumentos de avaliação do programa, a fim de obter os resultados dos projetos implementados.

Subseção II

Das instituições de ensino superior

Art. 11 São atribuições da IES:

I - articular-se com as secretarias de educação ou órgão equivalente na definição das escolas para a implementação do projeto institucional no estado e nos municípios;

II - vincular o programa à instância responsável pela formação de professores da educação básica na IES, quando houver, ou à pró-reitoria de graduação ou equivalente e designar responsável que auxilie na gestão administrativa do projeto;

III - realizar a seleção de coordenador institucional e coordenadores de área, por meio de instância colegiada acadêmica da administração superior da IES e dos colegiados de curso respectivamente;

IV - elaborar e publicar editais de seleção de discentes e supervisores observando as orientações contidas nesta Portaria e normativos do programa, contando com o apoio de assessoria jurídica da IES;

V - implementar o projeto institucional de forma orgânica entre os cursos licenciatura e as redes de ensino;

VI - garantir condições para o desenvolvimento das atividades do projeto institucional;

VII - assegurar o cumprimento das normas e diretrizes do PIBID;

VIII - realizar concorrentemente com a CAPES o monitoramento e avaliação do programa;

IX - garantir a realização de seminários internos de acompanhamento e socialização das experiências do projeto;

X - divulgar o projeto, suas ações e resultados na página eletrônica da instituição e em outros meios de comunicação disponíveis;

XI - apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos bolsistas do PIBID que descumprirem as normas contidas neste regulamento, assegurando-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, se for o caso, adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento do erário;

XII - informar à CAPES a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do projeto e os resultados da apuração;

XIII - encaminhar informações e relatórios solicitados pela CAPES;

XIV - emitir documentos comprobatórios ou certificados de participação para os membros do projeto, conforme dispuser o edital ou normativo do programa; e

XV - reconhecer a carga horária das atividades realizadas pelo discente no PIBID para aproveitamento de créditos no curso.

Subseção III

Das secretarias de educação ou órgãos equivalentes e escolas

Art. 12 São atribuições da secretaria de educação ou órgão equivalente:

I - colaborar com informações relevantes de sua rede de ensino para a elaboração do projeto institucional pela IES;

II - indicar as escolas de sua rede aptas a participarem do PIBID, conforme orientação definida em edital;

III - apoiar as IES nos processos seletivos dos professores das escolas de educação básica (supervisores) para participação no programa;

IV - prestar apoio aos professores participantes do programa;

V - apresentar, sempre que solicitado, informações sobre as escolas e os professores de sua rede participantes do programa; e

VI - promover a divulgação das ações do programa.

Art. 13 São atribuições da escola participante:

I - disponibilizar o ambiente escolar para o desenvolvimento das atividades do programa;

II - propiciar um ambiente acolhedor aos discentes para desenvolvimento das atividades práticas e pedagógicas previstas nos subprojetos;

III - acompanhar e apoiar os professores selecionados no desenvolvimento das atividades do programa;

IV - comunicar à CAPES a ocorrência de qualquer intercorrência na execução do PIBID; e

V - promover a divulgação de ações do projeto.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO INSTITUCIONAL

Art. 14 Os projetos do PIBID tem natureza institucional, sendo possível a submissão de uma única proposta por IES.

Art. 15 A vigência do projeto institucional será estabelecida no instrumento legal de formalização da proposta ou conforme dispuser o edital e normativos do programa.

Art. 16 O projeto institucional deverá abranger diferentes dimensões da iniciação à docência, entre as quais:

I - inserção no cotidiano escolar, considerando:

a) estudo do contexto social e educacional da comunidade escolar, do perfil dos(as) estudantes e do modo de gestão da escola;

b) observação sistemática do cotidiano escolar com o reconhecimento dos espaços escolares físicos (salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, área verde, oficinas de artes - plásticas, música, dança, teatro) e virtuais;

c) participação nas diferentes atividades previstas no projeto pedagógico da unidade escolar, bem como em reuniões pedagógicas e órgãos colegiados.

II - leitura e discussão de referenciais teóricos educacionais para a análise do processo de ensino-aprendizagem das linguagens e conteúdos ligados ao subprojeto baseados nas diretrizes curriculares da educação básica;

III - desenvolvimento de ações que exercitem o trabalho coletivo e interdisciplinar para o planejamento e realização de atividades em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do licenciando, estimulando a criatividade e a ética profissional;

IV - desenvolvimento, execução e avaliação de estratégias de aprendizagem, integrando teoria e prática, e o uso de diferentes linguagens de comunicação pedagógica nos espaços escolares físicos e virtuais;

V - desenvolvimento do uso apropriado da língua portuguesa e das habilidades comunicativas verbais, textuais, corporais, artísticas e científicas, ao longo do processo formativo dos licenciandos; e

VI - registro e sistematização das atividades em diferentes formatos e linguagens, expressando o processo de construção da identidade docente.

Art. 17 O projeto institucional será desenvolvido por meio da articulação entre a IES e as redes de ensino de educação básica e deverá:

I - garantir a inserção dos estudantes de licenciatura nas escolas da rede pública de ensino;

II - descrever o histórico de atuação da IES no PIBID ou em outros programas de formação de professores e os resultados decorrentes dessa participação para os cursos de licenciatura e sujeitos envolvidos;

III - propor ações por subprojeto observando as orientações detalhadas em edital;

IV - prever a socialização das experiências formativas dos participantes do PIBID; e

V - apresentar estratégias de aperfeiçoamento do uso da língua portuguesa e das habilidades comunicativas dos estudantes, incentivando o uso de diferentes linguagens: verbais, textuais, corporais, artísticas e científicas.

Art. 18 As instituições deverão desenvolver as atividades do projeto nas escolas habilitadas no sistema de gestão da CAPES.

Art. 19 As etapas de avaliação e seleção dos projetos institucionais serão definidos em edital.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE BOLSAS AOS PARTICIPANTES DO PROJETO

Seção I

Das modalidades de bolsa

Art. 20 O PIBID prevê a concessão de bolsas nas seguintes modalidades e valores aos participantes do projeto institucional:

- I - iniciação à docência: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II - supervisor: R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais);
- III - coordenação de área: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- IV - coordenador institucional: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 21 A possibilidade de participação e quantitativos de participantes sem bolsa nos projetos institucionais será definida em edital.

Art. 22 Todos os participantes do projeto institucional, bolsista ou não bolsista, deverão cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, que será utilizado para a verificação dos requisitos exigidos para cada modalidade.

Parágrafo único. O cadastro do currículo deverá estar em conformidade com as orientações de preenchimento disponibilizadas pela CAPES, que não poderá ser responsabilizada pelo cadastro incorreto das informações.

Art. 23 A qualquer tempo, a CAPES poderá solicitar documentos comprobatórios das informações declaradas no currículo da Plataforma CAPES de Educação Básica e dos processos seletivos conduzidos pelas IES.

Art. 24 A IES poderá, a seu critério e desde que respeitados os princípios da igualdade e proporcionalidade, estabelecer outros requisitos para a seleção dos participantes, além daqueles apresentados neste regulamento.

Art. 25 A participação na condição de bolsista no PIBID não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a IES ou com a CAPES.

Seção II

Dos requisitos para a participação no PIBID

Subseção I

Coordenador institucional

Art. 26 São requisitos para participação como coordenador institucional:

- I - ser aprovado por instância colegiada acadêmica da administração superior da IES;
- II - possuir título de mestre ou doutor;
- III - quando se tratar de IES pública, pertencer ao quadro permanente da IES como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;
- IV - quando se tratar de IES privada ou comunitária, ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e não ser contratado em regime horista, e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;
- V - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;
- VI - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na IES;
- VII - possuir experiência na formação de professores, comprovada pela atuação em pelo menos três das seguintes atividades:

- a) coordenação de projetos e programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal;
- b) coordenação de curso de licenciatura (como titular);
- c) gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico em escola da educação básica);
- d) docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;
- e) docência em curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização);
- f) docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica; e
- g) docência na educação básica (função docente).

Parágrafo único. Para efeito de comprovação do período das experiências previstas nas alíneas do inciso VII, exigir-se-á o tempo mínimo de 8 (oito) meses para cada uma das atividades.

Subseção II

Coordenação de área

Art. 27 São requisitos mínimos para a participação como coordenador de área:

I - ser aprovado pelo colegiado de curso da área do subprojeto ou órgão equivalente;

a) o coordenador deverá ser aprovado pelo colegiado dos cursos que compõem o subprojeto.

II - ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação, exceto para os subprojetos nas áreas de Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo;

a) nos subprojetos interdisciplinares, o coordenador deverá possuir formação em uma das áreas que compõem o subprojeto;

b) nos subprojetos interdisciplinares que envolvam as áreas de Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo, o coordenador deverá possuir formação em uma das demais áreas que compõem o subprojeto.

III - possuir título de mestre ou doutor;

IV - quando se tratar de IES pública, pertencer ao quadro permanente da IES como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura na área do subprojeto;

V - quando se tratar de IES privada ou comunitária, ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e não ser contratado em regime horista, e estar em efetivo exercício ministrando disciplina em curso de licenciatura;

VI - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

VII - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na IES;

VIII - possuir experiência na formação de professores ou na educação básica, comprovada pela atuação em pelo menos três das seguintes atividades:

a) coordenação de projetos e programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal;

b) coordenação de curso de licenciatura (como titular);

c) gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico);

d) docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;

e) orientação de trabalho de conclusão de curso de licenciatura;

f) docência em curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização);

g) docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica; e

h) docência na educação básica (função docente).

Parágrafo único. Para efeito de comprovação do período das experiências previstas nas alíneas do inciso VIII, exigir-se-á o tempo mínimo de 8 (oito) meses para cada uma das atividades.

Subseção III

Supervisor

Art. 28 São requisitos mínimos para participação como professor supervisor:

I - ser aprovado no processo seletivo do PIBID realizado pela IES;

II - possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto, exceto para:

a) subprojetos de Computação, em que será admitido possuir licenciatura em área diversa, desde que atue em projetos de informática na escola de educação básica;

b) subprojetos de Educação do Campo e Intercultural Indígena, nos quais será admitido possuir licenciatura em área diversa do curso, desde que atue em escola e modalidade do campo e indígena respectivamente.

III - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;

IV - ser docente de educação básica nas escolas das redes públicas de ensino que integra o projeto institucional e estar atuando em sala de aula na área ou etapa correspondente à habilitação concedida pelo curso que compõe o subprojeto;

a) supervisor de Pedagogia deverá atuar na educação infantil, no ensino fundamental I ou na educação de jovens e adultos;

b) supervisor dos subprojetos de Educação Especial ou de Libras poderá possuir licenciatura em área diversa, desde que atue no ensino de libras ou no atendimento do público da educação especial.

V - possuir disponibilidade do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto.

Subseção IV

Iniciação à docência

Art. 29 São requisitos para participação como discente de iniciação à docência:

I - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES, na área do subprojeto;

II - ter concluído no máximo 60% da carga horária regimental do curso de licenciatura ao ingressar no programa;

III - ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;

IV - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES; e

V - dedicar-se às atividades do PIBID, observando a carga horária mínima de trinta horas mensais.

Art. 30 O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista do PIBID, desde que o vínculo não seja com a IES responsável pela concessão da bolsa e nem com a escola campo onde realiza as atividades do projeto.

Parágrafo único. A IES não poderá impor outras restrições relacionadas ao vínculo empregatício, além daquelas previstas no caput deste dispositivo e desde que esse vínculo não comprometa o cumprimento total da sua carga horária no PIBID.

Art. 31 No caso de estudantes da Licenciatura em Educação do Campo e Licenciatura Intercultural Indígena, dadas as especificidades territoriais onde se localizam as escolas do campo, quilombolas e indígenas, admitir-se-á o vínculo empregatício ou estágio remunerado com a escola na qual serão desenvolvidas as atividades do subprojeto.

Seção III

Da seleção de participantes

Art. 32 A definição do coordenador institucional caberá à instância colegiada acadêmica da administração superior da IES, observados os requisitos estabelecidos neste regulamento e demais orientações específicas contidas nos editais e normativos do programa.

Parágrafo único. Caso a indicação seja feita ad referendum, a IES terá até dois meses para encaminhar a aprovação definitiva pela respectiva instância colegiada.

Art. 33 A definição do coordenador de área deverá ser realizada pelo colegiado do(s) curso(s) que compõe o subprojeto ou órgão equivalente, observados os requisitos estabelecidos neste regulamento e demais orientações específicas contidas nos editais e normativos do programa.

§ 1º Caso a indicação seja feita ad referendum, a IES terá até dois meses para encaminhar a aprovação definitiva pela respectiva instância colegiada.

§ 2º Para subprojetos interdisciplinares, a indicação do coordenador de área deverá ser realizada pelo colegiado de ao menos um dos cursos que compõem o subprojeto.

Art. 34 A seleção dos supervisores será realizada pela IES, com apoio das secretarias de educação ou órgãos equivalentes, observados os requisitos deste regulamento e as orientações contidas nos editais e normativos do programa.

Parágrafo único. Somente os professores das escolas públicas habilitadas pelas secretarias de educação ou órgãos equivalentes poderão participar da seleção estabelecida no caput.

Art. 35 A seleção dos estudantes de iniciação à docência será realizada pela IES, por meio de chamada pública, observando os requisitos deste regulamento e as orientações contidas em edital e normas específicas do programa.

Art. 36 A chamada pública da IES deverá conter: período de inscrição, procedimentos para interposição de recursos, prazo para publicação do resultado, definição de critérios de seleção dos bolsistas, definição de critérios de desempenho acadêmico dos licenciandos durante o projeto, entre outras normas julgadas pertinentes.

§ 1º A instituição deverá providenciar ampla divulgação da chamada pública, do resultado e da homologação, inclusive em sua página eletrônica.

§ 2º Os editais de seleção e demais documentos exigidos pela CAPES para cadastramento dos participantes deverão ser mantidos sob a guarda da IES, na forma da legislação vigente.

Art. 37 A CAPES poderá solicitar os editais de seleção realizados pela IES a qualquer tempo, bem como demais documentos e informações sobre o projeto.

Seção IV

Das atribuições dos participantes

Subseção I

Coordenador Institucional

Art. 38 São atribuições do coordenador Institucional:

I - responsabilizar-se pela gestão administrativa do projeto institucional, comprometendo-se à:

a) responder pela gestão do PIBID perante a IES, as secretarias de educação, as escolas e a CAPES;

b) coordenar o processo seletivo dos coordenadores de área, dos supervisores e dos discentes, observando os requisitos para participação no PIBID;

c) acompanhar as atividades dos subprojetos junto aos coordenadores de área, zelando pelo cumprimento das atividades previstas no projeto institucional;

d) preencher informações sobre as atividades desenvolvidas no projeto nos sistemas de gestão da CAPES, quando solicitado;

e) responsabilizar-se pelo acompanhamento e efetivação do cadastro dos bolsistas do programa que coordena em sistema eletrônico próprio da CAPES;

f) examinar o pleito dos participantes do projeto;

g) deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo aos bolsistas do projeto o direito ao contraditório e à ampla defesa;

h) enviar à CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos beneficiários do programa, sempre que forem solicitados;

i) manter-se atualizado em relação às normas e manuais estabelecidos pela CAPES;

j) manter seus dados atualizados nos sistemas de gestão da CAPES;

k) comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração ou descontinuidade das atividades do projeto institucional ou de seus subprojetos;

l) solicitar documentação comprobatória dos requisitos para o recebimento das bolsas previstas nesta Portaria e manter essa documentação arquivada, conforme legislação pertinente;

m) cadastrar no sistema de gestão da CAPES os docentes orientadores e os coordenadores de área;

n) acompanhar a folha de pagamento dos bolsistas de sua IES;

o) informar à CAPES, durante a execução do projeto, os núcleos que apresentarem número de licenciando inferior a 75% do número mínimo definido em edital; e

p) encaminhar à CAPES, quando solicitado, documentação comprobatória de que atende aos requisitos estabelecidos nesta Portaria para a modalidade de bolsa de coordenador institucional.

II - responsabilizar-se pela gestão didático-pedagógica do projeto institucional, comprometendo-se à:

a) elaborar o projeto institucional articulado com os currículos dos cursos de licenciatura e as diretrizes curriculares da educação básica;

b) coordenar institucionalmente o projeto;

c) articular-se com os dirigentes das secretarias de ensino e os diretores das escolas a fim de desenvolver de forma integrada as ações do projeto institucional;

d) realizar o acompanhamento pedagógico do projeto institucional;

e) promover reuniões e encontros periódicos com os participantes do projeto, membros das escolas e docentes da IES para tratar de assuntos relativos ao projeto institucional;

f) participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do programa colaborando com o aperfeiçoamento do PIBID;

g) participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES ou pela CAPES.

III - firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa.

Subseção II

Coordenador de área

Art. 39 São atribuições do coordenador de área:

I - responder pela coordenação do subprojeto perante a coordenação institucional do projeto;

II - elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e as escolas, as atividades previstas no plano de atividade do núcleo;

III - participar de seleção de estudantes de licenciatura e supervisores para atuar no subprojeto;

IV - orientar a atuação dos estudantes de licenciatura conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;

V - apresentar ao coordenador institucional do projeto relatórios periódicos contendo descrição, análise e avaliação de atividades do núcleo que coordena;

VI - gerir as bolsas dos discentes e supervisores sob sua orientação nos sistemas da CAPES, procedendo a substituições, inclusões, desistências ou alterações cadastrais;

VII - comunicar imediatamente ao coordenador institucional e à CAPES qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do núcleo que coordena;

VIII - participar da organização de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela IES ou pela CAPES;

IX - participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela CAPES e pela IES;

X - compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas e experiências em formação dos professores da educação básica;

XI - verificar e solicitar aos bolsistas nas modalidades de supervisor e discente em iniciação à docência comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nesta Portaria para o recebimento de bolsa nessa modalidade;

XII - cadastrar no sistema de gestão da CAPES os supervisores e os discentes em iniciação à docência; e

XIII - firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa.

Subseção III

Supervisor

Art. 40 São atribuições do supervisor:

I - elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e com o coordenador de área, as atividades dos discentes;

II - controlar a frequência dos discentes, repassando essas informações ao coordenador de área;

III - informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no programa;

IV - participar de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela IES;

V - informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;

VI - compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do programa;

VII - enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos discentes sob sua supervisão, sempre que solicitado;

VIII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela CAPES e pela IES; e

IX - firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa.

Subseção IV

Iniciação à docência:

Art. 41 São atribuições do discente de iniciação à docência:

I - participar das atividades definidas pelo projeto;

II - dedicar-se no período de vinculação ao projeto sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente, observando a carga horária definida em edital;

III - informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

IV - registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

V - apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os em eventos sobre formação de professores da educação básica;

VI - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES;

VII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela CAPES; e

VIII - firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa.

Art. 42 É vedado aos beneficiários de bolsa na modalidade de iniciação à docência assumir as atribuições dos professores na escola de educação básica, bem como atividades de suporte administrativo ou operacional na escola ou na IES.

Art. 43 O bolsista não poderá alegar desconhecimento das normas do Pibid para justificar realização de atividades não autorizadas e não condizentes com os objetivos

Seção V

Do período de concessão das bolsas

Art. 44 O pagamento das bolsas dar-se-á somente após o início das atividades do projeto, conforme período de vigência estabelecido no instrumento de concessão a ser firmado entre a IES e a CAPES.

Art. 45 A duração das cotas de bolsas deverá coincidir com o fim da vigência do instrumento de concessão firmado entre a IES e a CAPES, não sendo admitida nenhuma hipótese de pagamento após o encerramento do prazo.

Art. 46 Os bolsistas de iniciação à docência não poderão receber bolsa por período superior a 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. Para fins de verificação da quantidade de bolsas recebidas, serão considerados os meses de referência da vinculação do bolsista de iniciação à docência, independentemente do subprojeto ou edição do PIBID do qual tenha participado.

Art. 47 Os beneficiários das modalidades de bolsa de coordenador institucional, de coordenador de área e de supervisor não poderão receber quantidade superior a 96 (noventa e seis) meses de bolsa.

Parágrafo único. Para fins de verificação da quantidade de bolsas recebidas, serão considerados os meses de referência da vinculação na mesma modalidade de bolsa, independentemente do subprojeto ou edição do PIBID.

Art. 48 A concessão da bolsa será mantida para as bolsistas na modalidade de iniciação à docência que se afastarem temporariamente das atividades durante a vigência do projeto, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º Nos casos previstos no caput, as atividades da bolsista deverão ser adaptadas para garantir o cumprimento dos objetivos do projeto.

§ 2º O afastamento das atividades de que trata o caput não poderá ultrapassar 4 (quatro) meses.

Art. 49 A concessão da bolsa será mantida para as bolsistas nas modalidades de Coordenadora Institucional, Coordenadora de Área e Supervisora que se afastarem temporariamente das atividades durante a vigência do projeto, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º Para garantir a continuidade do projeto nos casos previstos no caput, será concedida uma cota adicional de bolsa na mesma modalidade ocupada pela bolsista afastada, sendo permitida a vinculação de outro participante para exercer a função durante o período.

§ 2º Para fazer jus à cota adicional de bolsa, a IES deverá comunicar a data de início e de término do afastamento da bolsista à CAPES e apresentar os documentos comprobatórios.

§ 3º Caso haja o encerramento do projeto ou subprojeto, a bolsa será definitivamente cancelada, sem possibilidade de ressarcimento ou pagamento de valores retroativos referentes ao período da licença maternidade.

Seção VI

Do cadastro dos bolsistas e do pagamento das bolsas

Art. 50 O cadastro de bolsistas e demais procedimentos para gerenciamento das bolsas do programa será realizado por meio de sistema específico da CAPES.

Art. 51 O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista, em conta bancária de sua titularidade, conforme orientações da CAPES.

Art. 52 O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela CAPES.

§ 1º A bolsa será paga no mês subsequente à realização das atividades pelo bolsista no PIBID.

§ 2º O início das atividades do bolsista no projeto deverá ocorrer, impreterivelmente, até o décimo quarto dia do mês.

§ 3º Caso as atividades sejam iniciadas após esse período, o bolsista não fará jus ao pagamento da primeira mensalidade da bolsa.

Art. 53 Será admitido pagamento retroativo no caso de atraso no cadastro do bolsista no sistema de pagamento da Capes, limitado em até duas mensalidades, exceto no caso de encerramento do projeto ou subprojeto, sem possibilidade de ressarcimento ou pagamento de valores retroativos.

Parágrafo único: Caso o atraso na inclusão dos dados dê-se por período superior ao do caput, caberá a instituição de ensino que lhe deu causa o pagamento das demais bolsas.

Seção VII

Da substituição de bolsistas

Art. 54 Será permitida a substituição de bolsistas na modalidade de iniciação à docência por outro discente, desde que o prazo para o encerramento do projeto seja superior a três meses.

§ 1º Não se aplica o prazo estabelecido no caput à substituição de um discente bolsista por outro que já atue no projeto sem percepção de bolsa, podendo a substituição ser realizada a qualquer tempo.

§ 2º As eventuais substituições deverão observar os mesmos procedimentos e requisitos previstos para a seleção dos discentes, conforme disposto no art. 29.

Art. 55 Para as modalidades de bolsa de coordenador institucional, coordenador de área e supervisor, é permitida a substituição a qualquer tempo, desde que assegurada a continuidade do projeto.

§ 1º As eventuais substituições deverão observar os mesmos procedimentos e requisitos previstos para a seleção dos participantes, conforme disposto nos art. 26, 27 e 28.

§ 2º No caso de desligamento do coordenador de área ou do supervisor, a IES terá o prazo de até 45 dias para substituí-lo, sob pena de cancelamento do núcleo.

§ 3º No caso de desligamento do coordenador de área, o coordenador institucional deverá assumir o acompanhamento do núcleo até a sua substituição, respeitando o prazo indicado no § 2º.

Seção VIII

Da suspensão e do cancelamento

Art. 56 A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela CAPES ou pela IES.

Art. 57 O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela CAPES ou pela IES.

Art. 58 A bolsa será suspensa, dentre outros, nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 1 (um) mês;

II - suspensão formal do projeto ou do subprojeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;

III - averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do programa;

IV - averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista; ou

V - averiguação de fraude.

§ 1º No hipótese prevista no inciso II, a suspensão formal do projeto ou do subprojeto dar-se-á por meio de ofício encaminhado pelo dirigente máximo da IES à CAPES.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, não sendo constatado descumprimento de obrigações e normas do programa, a bolsa será reativada e o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão.

§ 3º Para efeito de apuração do disposto nos incisos III e IV, resguardar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 10 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

Art. 59 O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a CAPES poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

Parágrafo único. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

Art. 60 O bolsista terá a bolsa cancelada, dentre outros, nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 1 (um) mês;

II - inobservância das obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do programa;

III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - comprovação de fraude;

V - abandono do projeto;

VI - trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;

VII - a pedido do bolsista;

VIII - encerramento do subprojeto ou projeto; ou

IX - término do prazo máximo de concessão.

§1º Para garantir a continuidade das atividades do projeto, deverá ser designado um substituto no caso de cancelamento da bolsa dos docentes das IES e dos professores das escolas.

§2º Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias da comunicação oficial.

Seção IX

Das vedações

Art. 61 É vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do projeto quando:

I - for identificado débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios;

II - as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

III - afastado do projeto por período superior a 15 (quinze) dias;

IV - for identificado acúmulo de recebimento de bolsas do PIBID com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; ou

V - possuir relação de parentesco até 3º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, com coordenadores institucionais ou coordenadores de área.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso III, para as modalidades de bolsa previstas para docentes das IES e professores das escolas, quando estes estiverem em gozo de licença ou afastamento previstos na legislação pertinente à sua carreira por período superior a 15 (quinze) dias deverão, igualmente, afastar-se das atividades do projeto, mediante suspensão ou cancelamento da bolsa, de acordo com o estabelecido nos arts. 55 e 57.

§ 2º Não se aplica ao disposto no inciso IV, a bolsa do Programa de Bolsa Permanência, paga pelo FNDE.

§ 3º Para fins de verificação de acúmulo indevido de bolsas, serão considerados os meses de referência da vinculação do bolsista ao PIBID registrados no sistema de pagamento da CAPES.

Seção X

Do ressarcimento dos valores pagos a título de bolsa

Art. 62 Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas nesta Portaria e no edital do programa.

Art. 63 Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos na hipótese de:

I - recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

II - acúmulo irregular de bolsa; ou

III - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º No caso previsto no inciso II e III, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista ficará obrigado a ressarcir os valores pagos até o cancelamento, de acordo com a legislação federal vigente e os normativos internos da CAPES, sendo vedada nova concessão de bolsa e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores será de responsabilidade das IES e deverá garantir o respeito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente, devendo a guia de recolhimento ser emitida em favor da União, conforme orientação da CAPES.

§ 3º O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor atualizado monetariamente conforme disposto na Instrução Normativa DGES/CAPES nº 2, de 23 de junho de 2020.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 64 O desenvolvimento do projeto será acompanhado pela CAPES mediante análise das informações sobre as atividades e as ações desenvolvidas na IES.

§ 1º A CAPES poderá realizar visitas técnicas e promover o uso de ambiente virtual para acompanhamento, compartilhamento e avaliação dos projetos.

§ 2º A CAPES poderá realizar, a seu critério, outras atividades de avaliação e acompanhamento, das quais os integrantes do programa deverão participar, quando solicitados.

Art. 65 A CAPES poderá solicitar ajustes nos subprojetos e determinar a sua descontinuidade no caso de não observância às recomendações.

Art. 66 Os relatórios de atividades e demais dados solicitados pela CAPES poderão servir de comprovação do cumprimento do objeto.

Art. 67 A avaliação dos projetos verificarão o alcance dos objetivos do programa e será realizada por meio de instrumentos e sistemas específicos, conforme orientação da CAPES.

Art. 68 A IES deverá disponibilizar à CAPES os materiais produzidos pelos participantes do programa para publicação em meios físicos e virtuais, quando solicitado pela CAPES, e serão considerados de domínio público.

Art. 69 Os trabalhos publicados deverão, obrigatoriamente, fazer menção ao apoio da CAPES.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 A presente norma aplica-se a todos os participantes do programa regido por esta Portaria.

Art. 71 Deverão ser arquivados na IES, por período de dez anos, os relatórios das atividades, os termos de compromisso assinados pelos bolsistas, os comprovantes dos requisitos para o recebimento da bolsa, os documentos comprobatórios do motivo da desistência do participante e demais documentos pertinentes.

§ 1º Os documentos arquivados na IES serão de acesso público e ficarão à disposição da CAPES, dos órgãos de fiscalização e de controle.

§ 2º A CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 72 A CAPES poderá solicitar a substituição de bolsistas nas modalidades de coordenador institucional, coordenador de área e supervisor mediante apuração de denúncia ou após avaliação ex officio, caso estes não atendam às expectativas quanto à execução do projeto, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 73 O quantitativo de bolsas disponibilizado para às Instituições de ensino está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

Parágrafo único. O quantitativo de bolsas disponibilizado para às Instituições de Ensino Superior poderá, após a implementação do benefício e resguardados os direitos adquiridos, ser alterado pela CAPES durante a execução do projeto, sendo vedada substituições, novas concessões ou acréscimos de bolsistas.

Art. 74 A CAPES poderá, a seu critério, propor seleção simplificada para apresentação de novos subprojetos das IES já participantes do programa.

Art. 75 O resultado dos processos de acompanhamento e avaliação poderão ser utilizados para decisão quanto à manutenção do projeto na IES, no todo ou em parte.

Art. 76 Os editais poderão definir outros critérios além dos previstos nesta Portaria.

Art. 77 Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela DEB/CAPES, conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, as disposições de direito privado.

Art. 78 Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de maio de 2022.

Art. 79 Fica revogada a Portaria CAPES nº 259 de 17 de dezembro de 2019.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.